

2— Os detentores de habilitações nos termos da legislação anterior para o exercício das profissões de transferista, guia regional, guia-intérprete, correio de turismo e guia de arte poderão requerer a passagem de carteira profissional, respectivamente, de transferista, guia-intérprete regional, guia-intérprete nacional, correio de turismo e guia de arte no prazo de seis meses, a contar da data da entrada em vigor do regulamento da carteira profissional.

3— As pessoas que à data da publicação deste diploma exerçam a actividade de motorista de turismo há mais de dois anos e não tenham requerido ou não tenham obtido a passagem da carteira profissional, nos termos previstos na Portaria n.º 383/79, de 31 de Julho, poderão fazê-lo no prazo de seis meses, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, nos termos nele previstos, com dispensa do exigido na alínea c) do artigo 17.º da referida portaria.

Art. 28.º É revogado o Decreto n.º 271/71, de 19 de Junho.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo — Acácio Manuel Pereira Magro — Jorge de Carvalho Sá Borges — Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/M/79

Alteração da Lei Orgânica da Secretaria da Presidência

A necessidade de imprimir um maior grau de tecnicidade ao exercício das funções notariais, coligada com a imprescindível desmultiplicação das funções legalmente cometidas ao secretário da Secretaria da

Presidência do Governo Regional, impõe a introdução de alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79/M, de 31 de Maio, que aprovou a Lei Orgânica daquele serviço, orientadas no sentido da transferência interna do exercício daquelas funções para os técnicos jurídicos integrados na Assessoria Jurídica.

Nestes termos:

Em execução dos Decretos Regionais n.º 2/76, de 11 de Novembro, e n.º 12/78, de 10 de Março:

O Governo Regional, pelo seu Presidente, decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79/M, de 31 de Maio.

Art. 2.º O artigo 10.º do mesmo diploma passa a ter a seguinte redacção:

Assessoria Jurídica

ARTIGO 10.º

(Constituição e competência)

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Independentemente da faculdade de recorrer aos notários públicos, compete ao pessoal técnico superior integrado na Assessoria Jurídica o exercício das funções de notário nos actos e contratos em que a Região tiver interesse e o Governo Regional for outorgante.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Assinado em 18 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel.*